

RESOLUÇÃO Nº 7
CONAREDD+

ANEXO UNICO

O seguinte formulário deverá ser preenchido, por parte do interessado em tornar-se elegível para o acesso a pagamentos por resultados de REDD+, de modo a demonstrar o atendimento das regras previstas na presente Resolução e na Resolução que trate da distribuição dos limites de captação. O formulário deverá então ser encaminhado pelo responsável máximo da entidade à Secretaria Executiva da CONAREDD+.

1. Estado ou entidade do Governo Federal interessado:

Governo do Estado de Mato Grosso

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso I ou II da Resolução CONAREDD+ Nº 7.

2. Órgão da administração direta responsável pela captação: (aplicável apenas aos estados)

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

3. Cargo do Dirigente que deverá atuar como representante perante a CONAREDD+:

Secretário de Estado de Meio Ambiente

3.1 Dados do ocupante do cargo:

Nome: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

CPF: 629.183.119-87

Contatos telefônico - fixo: 3613-7326 ou 7320 celular: (65) 99995-8196

E-mail: chefiadegabinete@sema.mt.gov.br

3.2 Dados do Substituto legal do Cargo:

Nome: ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA

CPF: 022.696.449-30

Contatos telefônico - fixo: 65 - 3613 7310 celular: (65) 99321 9997

E-mail: alexmarega@sema.mt.gov

Ministério do Meio Ambiente

Recebido:

Data: 30/10/2017

Carlos de Castro
Rubrica 17/10/17

(P)

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso III da Resolução CONAREDD+ Nº 7.

4. Endereço eletrônico para acesso ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e cumprimento das Salvaguardas de REDD+:

PPCDQ/MT:

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=106&Itemid=195

Site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente contendo todas as ações de Monitoramento, Fiscalização e Controle, bem como das políticas e ações para Mudanças Climáticas, Recursos Hídricos, Biodiversidade e Gestão Florestal:

<http://www.sema.mt.gov.br>

Sistema Estadual de REDD+ (Lei Nº9.878 de 2013):

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849

Estratégia Produzir, Conservar e Incluir a qual estabelecer metas nestes três pilares com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa:

<http://pci.mt.gov.br>

<http://www.sema.mt.gov.br>

Entende-se como participativa uma governança que inclua setores da sociedade inclusive representações dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

4.1 Endereço eletrônico para acesso a documento que detalhe a composição da estrutura de governança referente ao item anterior:

A estrutura de Governança do PPCDQ/MT foi instituída pelo Decreto Nº 2.943/2010 para a primeira fase e o Decreto Nº 2.055/2013 para a segunda fase.

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1237&Itemid=610

A Estrutura de governança do Sistema Estadual de REDD+ esta estabelecido na Lei Nº 9.878/2013:

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849

A estrutura de governança da Estratégia PCI (Comitê Estadual da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir - PCI) foi estabelecida através do Decreto Nº 468 de 31 de março de 2016:

<http://pci.mt.gov.br/>

<http://www.sema.mt.gov.br>

Entende-se como operacional as estruturas de governança que implementam políticas vigentes e que apresentam calendário ativo de reuniões (ao menos 1 reunião nos últimos 12 meses).

4.2 Endereço eletrônico para acesso ao histórico de trabalho, reuniões da estrutura de governança (atas, listas de presença, etc).

Histórico de trabalho do Conselho Gestor de REDD+

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849

Histórico de trabalho da Comissão Executiva do PPCDQ/MT

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849

Entende-se como estrutura de governança e implementação de políticas transparentes, aquelas que disponibilizem, por meio de sitio eletrônico, todas as informações pertinentes a processos de tomada de decisão, a formulação de atos e a execução de ações atreladas à implementação e ao acompanhamento das políticas que contribuem para o combate ao desmatamento.

4.3 Endereço (s) eletrônico (s) para acesso aos documentos relevantes referentes à atuação da estrutura de governança e a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas de REDD+:

Comissão Executiva do PPCDQ/MT:

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1237&Itemid=610

Conselho Gestor do REDD+

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3313&Itemid=849

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso IV da Resolução CONAREDD+ Nº 7.

5. O Estado ou entidade do Governo Federal se compromete a prover mecanismos para dar transparência à divulgação de informações e prestação de contas sobre o respeito às

salvaguardas de REDD+; a captação e a aplicação de recursos; e o desenho e os respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos de pagamentos por resultados de REDD+ referentes às intervenções apoiadas?

Sim

Não

Quando do estabelecimento de um acordo do pagamento por resultados de REDD+, o Estado ou entidade do Governo Federal deverá informar a CONAREDD+, por meio de sua Secretaria Executiva, sobre os formatos e endereços eletrônicos referentes aos mecanismos de transparência abordados no item 5.

Conformidade com o disposto no artigo 4º, §2º e § 4º da Resolução CONAREDD+ N° 6 (transcrição abaixo).

§ 2º As partes elencadas no artigo 2º que tenha interesse em captar recursos por meio de esquemas voluntários ou regulados de compensação de emissões deverão declarar, ao preencher o formulário cujo modelo conste em anexo da Resolução que trate da elegibilidade, que estão cientes que essas captações representam exclusivamente uma modalidade de financiamento.

§ 4º As partes elencadas no artigo 2º deverão informar todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da presente Resolução e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

Declaro estar ciente que as captações de pagamentos por resultados de REDD+ do Brasil representam exclusivamente uma modalidade de financiamento e que informei todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da Resolução CONAREDD+ nº 6 e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.


Alex Sandro Antonio Marega
Secretário Adjunto de Gestão Ambiental
SEMA/MT